



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 933 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para firmar parceria técnica-administrativa mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Luís Correia - PI e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Luís Correia - PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 35146042/0001-10, com sede na R. Jonas Correia, 240, Centro, Luís Correia - PI.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na efetivação de parceria técnica-administrativa destinada a disponibilizar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, servidores públicos, com a finalidade de executar o PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, COM VISTA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA-PEDAGÓGICA.

Parágrafo Primeiro. A parceria técnica-administrativa consiste em disponibilizar servidores e apoio a merenda e transporte escolar, nos seguintes termos:

- a) 06 professores com a carga de horário semanal de 20hs;
- b) 02 (dois) servidores de função administrativa com carga horário semanal de 40h;
- c) Oferecer a alimentação escolar para 48 alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado (AEE), que estejam devidamente matriculados na rede municipal concomitante ao atendimento educacional especializado;
- d) Ofertar o transporte escolar aos alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado (AEE) que residem a uma distância de 4km de sua residência à escola.

Parágrafo Único. O transporte escolar previsto na presente lei deverá ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando que o mesmo será ofertado mediante as possibilidades da Secretaria de Municipal de Educação, concomitante com o atendimento Atendimento Educacional Especializado (AEE) no município.

Art. 3º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, que estará vinculada ao cumprimento semestral:

- a) Comprovação dos alunos devidamente matriculados na rede regular de ensino;
- b) Os recursos necessários a execução do convênio ficará vinculado a matrícula dos alunos concomitante no atendimento educacional especializado e na rede regular;
- c) Comprovar finalidade não lucrativa;
- d) Ter certificado de entidade beneficente de assistência social emitida pela Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS;
- e) Apresentar Plano de Trabalho e sua execução.

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º O Termo de Colaboração não será objeto de transferência monetária, ficando estritamente condicionado a disponibilização de funcionários e participação técnica com a disponibilização da alimentação escolar e transporte escolar nos termos do presente projeto, podendo ser renovado através de parecer dos Conselhos Municipais do FUNDEB e EDUCAÇÃO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Correia, 28 de agosto de 2018.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito de Luís Correia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro

E-mail: pmic.pi@hotmail.com

CNPJ: 06.554.448/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 934 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal n. 742 de 08 de abril de 2013, que "Dispõe sobre a regulamentação de plantões médicos, gratificações e incentivos aos profissionais da saúde, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n. 742, de 08 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XVII – Fisioterapeuta SMS (30h) R\$ 700,00

XVIII – Assistente Social SMS (30h) R\$ 700,00

XIX – Odontólogo SMS (20h) R\$ 600,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, 29 de agosto de 2018.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2018

Data de Abertura: 13/09/2018.

Edital de Pregão Presencial N.º 022/2018.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de Licitação: Menor Preço por Mês.

Objeto: Locação de 01 (um) Veículo, carroceria fechada, á Diesel e em bom estado de conservação, capacidade de 10 a 12 assentos, para atender atividades do programa SCFV e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Floresta do Piauí-PI.

Fonte de Recursos: FPM/FMAS/SCFV/Orçamento Geral do Município, recursos próprios e outras arrecadações municipais, estaduais e federais.

Valor Previsto: 70.000,00 (setenta mil reais)

Cópia completa do Edital: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, na Rua Rufino Raimundo Torres s/nº, Centro.

Envelopes de Habilitação e Propostas:

a) Credenciamento: às 09:00 (nove) horas do dia 13/09/2018.

b) abertura: às 09:00 (nove) horas do mesmo dia

c) local: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, na Rua Rufino Raimundo Torres s/nº, Centro.

Floresta do Piauí (PI), 30 de Agosto de 2018.

Vicente Cesar Martins
Pregoeiro/Presidente da CPL

PUBLIQUE-SE:

Amilton Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal